



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares disponibilizarem cadeira de rodas para uso por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e idosos em casos emergenciais, e dá outras providências.”

Art. 1º Os edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares que possuam elevadores deverão disponibilizar, de forma permanente em suas dependências, no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para utilização por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e idosos em casos emergenciais.

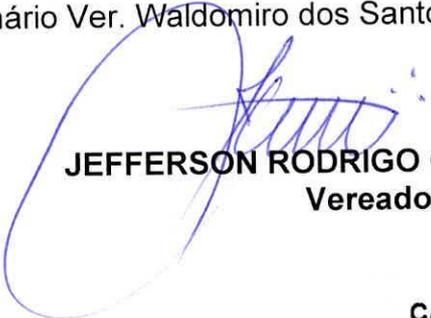
Art. 2º Caberá aos edifícios e condomínios mencionados no artigo anterior:

- I - a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso;
- II - a afixação, através de placas ou cartazes, em locais de fácil visualização, indicando o local onde estará disponível o equipamento.

Art. 3º Os edifícios e condomínios abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência nela prevista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de agosto de 2023.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2349/2023

DATA / HORA
14/08/2023 13:45:33

USUÁRIO
066.XXX.606-62

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / agosto / 2023

Despacho: Encaminhar cópias aos

vereadores e às Comissões


CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE